

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
CIDADE DE ÁGUAS DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
EDITAL Nº 020/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIMÉTRICO, PLANIALTIMÉTRICO, CADASTRAL E PARA CORTE E ATERRO DE ÁREAS PÚBLICAS PELO PERÍODO DE 12 MESES

FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 17.658.136/0001-96, com sede à Rua José Carlos de Oliveira Castelo, nº 345, Centro, Santa Rita do Sapucaí –MG, CEP: 37.536-090, neste ato representado por seu representante legal JOAQUIM REZENDE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 106.881.866-29, vem, a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no §4º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Concorrente/Licitante **SVIZZERO E RICCI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o artigo § 4º do artigo 165, da Lei 14.133/2021, a apresentação das contrarrazões ocorrerá no mesmo prazo do recurso, tendo início na data da intimação pessoal ou de divulgação do recurso. No caso, o recurso apresentado pela Licitante foi disponibilizado a Contrarrazoante no dia 24/05/2024. Ocorre que, conforme informado pelo Sr. Pregoeiro, em troca de e-mails com a Contrarrazoante realizada na data de hoje, o sistema BNC acusou o prazo equivocado para apresentação das contrarrazões, sendo prazo final o dia 03/06/2024. Por esse motivo, apresentam-se nesta data as Contrarrazões e desde já requer sejam acolhidas.

2. FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURIDICOS:

2.1. SINTESE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:



A Prefeitura do Município de Águas de Lindoia (SP), instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (18/2024), registrado sob o processo administrativo nº 034/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIMÉTRICO, PLANIALTIMÉTRICO, CADASTRAL E PARA CORTE E ATERRO DE ÁREAS PÚBLICAS PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Sendo a empresa Contrarrazoante plenamente capacitada para realizar a prestação de serviços em questão - atividade principal constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – “Serviços de engenharia” (**ANEXO 1 – Cartão CNPJ**), e interessada em participar do certame, apresentou todos os documentos de habilitação exigidos pelo instrumento editalício ao tempo e modo dispostos, sendo declarada habilitada, e ato contínuo, após a fase de lances, considerada VENCEDORA do certame, conforme consta na ATA DE SESSÃO – DISPUTA – cuja cópia segue anexa. (**ANEXO 2 – ATA DE SESSÃO DISPUTA**).

Inconformada com o resultado da disputa, a licitante SVIZZERO E RICCI ARQUITETURA LTDA, classificada em 4º lugar, insurge-se em sede de recurso administrativo para questionar a capacidade da Contrarrazoante de executar os serviços pretendidos, alegando basicamente que os preços apresentados pela Contrarrazoante estão “abaixo do comum”, sendo sua proposta inexequível, que a Contrarrazoante “fica localizada na cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG, portanto existem gastos pelo deslocamento dos profissionais até a cidade de Águas de Lindoia-SP, como pedágios, diárias, hospedagens, alimentação e combustível” e que, o contrato referente ao pregão em questão daria a Contrarrazoante “faturamento de menos de R\$3.5000,00 por mês”, o que tornaria a execução dos serviços “totalmente inviável”, considerando, por exemplo, que o salário do profissional de topografia e seu auxiliar seria de aproximadamente R\$3.500,00 e R\$2.000,00 respectivamente. Pede, portanto, a desclassificação da Contrarrazoante.

Razão alguma assiste à Recorrente SVIZZERO.

2.2. DA CAPACIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRARRAZOANTE E DA EXEQUIBILIDADE DO PREÇO

Em primeiro, importantíssimo lembrar que um dos documentos exigidos na licitação e que é capaz de demonstrar a capacidade econômico-financeiro dos



participantes é o balanço patrimonial, que demonstra claramente sua capacidade de suportar os custos da contratação em questão. **(ANEXO 3 – BALANÇO PATRIMONIAL)**.

Além disso, é facilmente possível identificar e constatar a plena capacidade econômico-financeira da Contrarrazoante para suportar os custos deste contrato, ao passo que por diversas vezes prestou serviços em outras localidades diversas de sua sede. Apenas a título de conhecimento, a Contrarrazoante presta serviços do mesmo porte para várias prefeituras no país, dentre elas, a Prefeitura da cidade de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina **(ANEXO 4 – Contrato com a Prefeitura de São Miguel do Oeste/SC)**, com contrato no valor de R\$ 1.068.190,00, sendo certo que trata-se de Consócio através do qual a Contrarrazoante atende diversas cidades da região catarinense, Prefeitura de Papagaios **(ANEXO 5 – Contrato com a Prefeitura de Papagaios-MG)**, no estado de Minas Gerais, com contrato no valor de R\$ 72.999,00 e a Prefeitura de Terra Roxa **(ANEXO 6 – Contrato com a Prefeitura de Terra Roxa)**, estado do Paraná, com contrato no valor de R\$ 90.777,57. Vale ressaltar que a cidade de São Miguel do Oeste-SC fica a 430,7km de distância da sede da Contrarrazoante, a cidade de Papagaios-MG, fica a 1.203,9km de distância e a cidade de Terra Roxa-PR a 1.120,2km de distância e em todos esses contratos a Contrarrazoante presta os serviços com a mesma qualidade e comprometimento.

Os contratos acima demonstram de forma inequívoca a capacidade da Contrarrazoante em realizar o deslocamento de sua equipe para locais diversos de sua sede e de suportar os custos desses deslocamentos, não havendo, portanto, que se falar em inexecutabilidade do preço ofertado. Ao ofertar os preços, observando os limites da lei de licitação e do edital, a Contrarrazoante observou, por óbvio, sua própria capacidade econômico-financeira para suportar os custos diários do contrato. Vale lembrar que a Contrarrazoante é empresa especializada em serviços de engenharia, presta serviços nessa área a mais de 10 anos e possui escritórios nas cidades de Santa Rita do Sapucaí-MG e Pouso Alegre-MG, já tendo atendido demandas em diversos estados do país, detendo outras receitas que lhe garantem o capital de giro necessário para bancar essa contratação.

Reza o artigo 59, §4º da Lei 14.133/2021 que *“No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.* No caso em tela, a proposta apresentada não se encaixa na exigência do artigo acima pois não é inferior a porcentagem estipulada.



A Recorrente em seu recurso tenta induzir Vossa Senhoria ao erro, apresentando cálculos equivocados, que não são compatíveis com a realidade da contratação em questão.

Uma proposta, para ser considerada de fato inexequível, deve conter preços simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços e salários de mercado. No caso em tela a Recorrente falhou em fazer prova da inexequibilidade nos argumentos utilizados.

Conforme consta no Edital trata-se de pregão eletrônico cujo critério de julgamento utilizado foi “menor preço por item”, sendo certo que, consta no edital que o orçamento tem caráter sigiloso. Dessa maneira, a Contrarrazoante assim como os demais licitantes, ainda não detém conhecimento do valor estimado da contratação. A verdade é que a planilha de custos abaixo apresentada é a única compatível com a realidade da contratação que ora se discute e por uma simples leitura é possível verificar que os preços apresentados não são de forma alguma inexequíveis.

Item	Descrição	Und	Quant	CUSTO UNITARIO/DIA	CUSTO TOTAL/DIA
1.	MÃO DE OBRA				R\$ 461,28
1.2	EQUIPE OPERACIONAL				R\$ 461,28
1.2.1	TOPÓGRAFO	Und/Dia	1	R\$ 316,40	R\$ 316,40
1.2.2	AUXILIAR TOPÓGRAFO	Und/Dia	1	R\$ 144,88	R\$ 144,88
2.	VEICULOS / EQUIPAMENTOS				R\$ 137,91
2.1	GPS RTK	Und/Dia	1	R\$ 6,66	R\$ 6,66
2.2	VEÍCULOS	Und/KM	125	R\$ 1,05	R\$ 131,25
VALOR TOTAL					R\$ 599,19

Um dos objetivos do processo licitatório é justamente o de “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”. No caso em tela,



desclassificar a proposta da Contrarrazoante, que detém toda a expertise necessária e cabível para a plena execução dos serviços e que apresentou o menor preço é atitude totalmente descabida de maneira que a administração deve priorizar a contratação que mais se amolde ao pretendido, não podendo a licitação ser vista como uma ciência exata que se enquadra a formulas preestabelecidas.

Há a necessidade de que o agente, responsável pela análise documental, utilize o procedimento licitatório ao seu favor, como um instrumento efetivo para obtenção de um resultado realmente valoroso, atendendo os princípios e objetivos da licitação e alcançando a melhor proposta para a ocasião, sendo, no caso, perfeitamente viável a manutenção da empresa Contrarrazoante no certame, como vencedora.

3. DOS PEDIDOS

Assim, diante do exposto, **requer-se**

- a) **que o recurso interposto seja julgado totalmente IMPROCEDENTE,**
- b) **Que a Contrarrazoante seja mantida como vencedora do certame, sendo dada continuidade ao processo licitatório,**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 03 de junho de 2024.

FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 17.658.136/0001-96
Sócio Administrador: Joaquim Rezende de Oliveira – Engenheiro Civil CREA/MG: 201.106
CPF: 106.881.866-29 – RG: 16.470.345 SSP/MG

